

Condições Contratuais



Índice

CONE	DIÇÕES GERAIS DO SEGURO ZURICH RESIDÊNCIA	5
1.	DEFINIÇÕES	5
2.	OBJETIVO DO SEGURO	15
3.	BENS E PESSOAS GARANTIDAS	15
4.	RISCOS COBERTOS	16
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	16
6.	RISCOS E BENS EXCLUÍDOS	16
7.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	20
8.	INDENIZAÇÃO	21
9.	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS	21
10.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	22
11.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	23
12.	ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	23
13.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
14.	PERDA DE DIREITOS	26
15.	FRANQUIAS	27
16.	INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO	27
17.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	28
18.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	29
19.	PRESCRIÇÃO	30
20.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	30
21.	FORO	30
22.	TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO	30
23.	RESCISÃO CONTRATUAL	30
24.	ARBITRAGEM	31
25.	CONTRATAÇÃO COLETIVA	31
26.	DISPOSIÇÕES FINAIS	33
27.	LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	33
CONE	DIÇÕES ESPECIAIS	33
COBE	ERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA	34
1.	RISCOS COBERTOS	34
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	34
ALUG	BUÉIS	34
1.	RISCOS COBERTOS	35
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	35
3.	FRANQUIA	36
DESM	MORONAMENTO	36
1.	RISCOS COBERTOS	36
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	36
Condi	cões Contratuais do Seguro Zurich Residência	

3.	FRANQUIA	36
VEND	DAVAL, GRANIZO, CICLONE E TORNADO	36
1.	RISCOS COBERTOS	36
2.	DEFINIÇÃO	37
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	37
4.	FRANQUIA	37
ALAG	37	
1.	RISCOS COBERTOS	38
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	38
3.	FRANQUIA	38
IMPA	ACTO DE VEÍCULO E QUEDA DE AERONAVES	38
1.	RISCOS COBERTOS	38
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	38
3.	FRANQUIA	38
DAN	OS ELÉTRICOS	39
1.	RISCOS COBERTOS	39
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	39
3.	FRANQUIA	39
VIDR	OS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	39
1.	RISCOS COBERTOS	39
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	39
3.	FRANQUIA	39
ROUI	40	
1.	RISCOS COBERTOS	40
2.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA OS BENS	40
3.	RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	40
4.	FRANQUIA	41
5.	SINISTROS	41
ATIVI	IDADES PROFISSIONAIS	41
1.	RISCOS COBERTOS	41
2.	RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEGURADOS	42
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	42
4.	FRANQUIA	43
DESF	PESAS EXTRAORDINÁRIAS EM CASO DE SINISTRO	43
1.	RISCOS COBERTOS	43
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	43
3.	FRANQUIA	43
DAN	OS POR ÁGUA	43
1.	RISCOS COBERTOS	43
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	43
3.	FRANQUIA	44

Seguro Zurich Residência

ROU	BO/FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS	44
1.	RISCOS COBERTOS	44
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	44
3.	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	45
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	45
5.	RELAÇÃO DO OBJETO	45
6.	SINISTRO	45
7.	FRANQUIA	45
EQUI	IPAMENTOS PORTÁTEIS – FORA DA RESIDÊNCIA	45
1.	RISCOS COBERTOS	45
2.	DEFINIÇÕES	46
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	46
4.	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	46
5.	FRANQUIA	47
RECO	OMPOSIÇÃO DE REGISTRO E DOCUMENTOS	47
1.	RISCOS COBERTOS	47
2.	DEFINIÇÃO	47
3.	RISCOS EXCLUÍDOS	47
4.	BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	48
5.	INDENIZAÇÃO	48
6.	FRANQUIA	48
ANE	XO I	49
RELA	AÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	49
atra ind	Os bens adquiridos no exterior terão cobertura somente se comprovada a aquisição pelo segura avés da fatura de cartão de crédito do segurado, que contenha o seu nome completo, CPF e a lenização será através de equiparação do mesmo a um aparelho similar ou igual existente em territócional.	rio

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ZURICH RESIDÊNCIA

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Acidente: Acontecimento imprevisto ou fortuito e involuntário do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.
- 1.2. Acidente Pessoal: Evento com data caracterizado, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta, a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico.
 - 1.2.1. Incluem-se no conceito de acidente pessoal, as lesões decorrentes de:
 - a) suicídio, ou sua tentativa;
 - b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
 - c) escapamento acidental de gases e vapores;
 - d) sequestros e tentativas de sequestros;
 - e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.
 - 1.2.2. Excluem-se do conceito de acidente pessoal:
 - a) Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causada em decorrência de acidente coberto;
 - Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrente de acidente coberto:
 - c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho DORT, Lesão por Trauma continuado ou Contínuo LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científico, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
 - d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
- 1.3. Aditivo Contratual: Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que formaliza alterações ou complementa os termos do Contrato.
- 1.4. Alvenaria: Edificação com paredes externas construídas de concreto ou alvenaria, isto é, na qual não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro,

- tijolos ou argamassa à base de cimento, cal, saibro e areia; cobertura de material incombustível (laje, telhas de barro ou fibrocimento, permitindo-se assentamento sobre travejamento de madeira.
- 1.5. Âmbito Geográfico: O âmbito territorial das coberturas deste seguro é o território brasileiro.
- 1.6. Ameaça de Extorsão Eletrônica: Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.
- 1.7. Apólice e/ou Certificado de Seguro: Contrato do seguro documento que a Seguradora emite, com um nºpróprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado ou Estipulante. A Apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.
- 1.8. Apólice à Base de Ocorrência: Na garantia de Responsabilidade Civil, define como o objeto do seguro o pagamento, a título de perdas e danos, devido a terceiros pelo Segurado, em decorrência de ato ou fato, pelo qual seja responsabilizado, ocorrido durante o período de vigência da Apólice.
- 1.9. Ataque de Negação de Serviço: É um ataque maldoso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e site do Segurado.
- 1.10. Ativos Digitais: São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papeis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
- 1.11. Ato Cibernético: Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso, delituoso, ou uma série de atos relacionados não autorizados, atos maliciosos ou atos delituosos, independente do momento e o lugar, ou a ameaça ou engano dos mesmos, que implique no acesso, interrupção, suspensão, falha, degradação ou atraso, real e mensurável no desempenho, uso ou operação de qualquer Sistema Informático.
- 1.12. Ato Ilícito: É toda a ação ou omissão voluntária, negligente, imperita ou imprudente, da qual resulte violação de direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 1.13. Aviso de Sinistro: Comunicação da Ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.
- 1.14. Áreas de Uso Comum: São as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissoluvelmente ligada às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.
- 1.15. Beneficiário: São as pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo Segurado na Proposta de Adesão, às quais deve ser paga a indenização em caso de sua morte, devendo no caso de pessoa jurídica haver legítimo interesse para figurar nesta condição. Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta do cônjuge e herdeiros legais, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante

comunicação expressa à Seguradora. Se o Segurado não renunciar à faculdade de indicação do Beneficiário, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Na hipótese de eventual substituição do Beneficiário, não sendo a Seguradora cientificada oportunamente de tal substituição, esta se desobrigará pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário. É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato. No caso de incapacidade civil do Beneficiário, as indenizações serão pagas nos termos da legislação civil em vigor.

- 1.16. Caducidade: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo fixado pela lei ou pela vontade das partes.
- 1.17. Capital Segurado: Importância máxima a ser indenizada em cada cobertura contratada.
- 1.18. Capital Segurado Global: Modalidade de capital segurado para contratação coletiva, respeitados os critérios técnico-operacionais estabelecidos no Contrato, segundo a qual o valor do capital segurado referente a cada componente sofrerá variações decorrentes de mudanças, em quantidade, na composição do grupo segurado, sendo que o capital global estabelecido se refere à totalidade do capital segurado do grupo.
- 1.19. Bilhete de Seguro: Documento emitido pela Seguradora, no qual constam todos os dados do Contrato de Seguro, criado com a finalidade de facilitar a sua formalização, com valor, após o seu pagamento, igual ao de uma Apólice comum, dispensando o preenchimento da proposta de seguro.
- 1.20. Boa Fé: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua.
 - 1.20.1. A não observância deste princípio tornará nulo o contrato. Este princípio obriga as partes em agir com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato.
- 1.21. Carregamento: É o percentual incidente sobre os prêmios comerciais, para fazer face às despesas de corretagem, colocação e administração do plano.
- 1.22. Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.
- 1.23. Cobertura: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.
- 1.24. Coberturas Adicionais: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça.
- 1.25. Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
- 1.26. Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições Gerais.
- 1.27. Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado quanto ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice.

- 1.27.1. No Seguro Residencial UTILITIES as Condições Gerais poderão ser alteradas pelas Cláusulas das Coberturas Adicionais e por Cláusulas Particulares, desde que sejam ratificadas e incluídas no texto da Apólice.
- 1.28. Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 1.29. Condomínio: Esta designação abrange as partes comuns do imóvel que abriga o Condomínio, a saber, quando for o caso: portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação ("Playground") garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestiários, e qualquer outro local de uso comum dos condôminos. Abrange também: máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações localizados nas comuns; os locais reservados à administração do Condomínio; as vias de circulação, de veículos e de pedestres, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no interior da propriedade em que se situa o Condomínio; as habitações dos empregados, quando cedidas em comodato.
- 1.30. Condomínio Horizontal: Condomínio em edificações separadas ou ligadas por paredes, composto de unidades (casas) com até dois pavimentos acima do solo.
- 1.31. Condomínio Vertical: Edifício composto de unidades superpostas com três ou mais pavimentos acima do solo.
- 1.32. Conteúdo Residencial: São todos os objetos de uso pessoal ou doméstico, enquanto dentro do imóvel segurado, tais como: roupas, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos.
- 1.33. Corretor: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP Superintendência de Seguros Privados e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.
- 1.34. Culpa: Ato decorrente de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, sem o propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenham danos, lesões ou prejuízos a terceiros.
- 1.35. Dados: Significa informação, feitos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser utilizado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um Sistema Informático.
- 1.36. Dados Eletrônicos: Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
- 1.37. Dano Corporal: Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- 1.38. Dano Material: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
- 1.39. Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

- 1.40. Declaração Pessoal de Saúde e Atividades: Declarações prestadas pelo Segurado, acerca do seu estado de saúde e de suas atividades profissionais e de atividades desportivas por ele praticadas.
- 1.41. Doenças Preexistentes: São as doenças ou lesões que o Segurado portava e de que tinha conhecimento, quando da adesão ao seguro, não declarado na proposta de adesão.
- 1.42. Dolo: Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu, o qual se provado, cancela automaticamente o seguro.
- 1.43. Edificações: Compreende o imóvel especificado no contrato, incluindo instalações de luz, força e água.
- 1.44. Endosso ou Aditivo: Instrumento de alteração do contrato de seguro documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação na Apólice e que fica fazendo parte integrante da mesma.
 - 1.44.1. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da Apólice.
- 1.45. Estipulante: Pessoa jurídica que celebra a Apólice com a Seguradora, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante esta e com responsabilidades definidas no contrato.
- 1.46. Evento Coberto: É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por uma Apólice de seguro, e que esteja relacionado entre os riscos cobertos da garantia contratada.
- 1.47. Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
- 1.48. Franquia: Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela Apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado.
- 1.49. Fraude: O Código Penal, no art. 171, capitula como crime a fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro.
- 1.50. Furto com Destruição ou Rompimento de Obstáculos: Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4°, inciso I do Código Penal, entendendo-se como furto para fins das coberturas adicionais desta Apólice "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa".
 - 1.50.1. A indenização por furto nas coberturas onde esse evento esteja previsto como coberto só será devida se, na ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras) existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação para fins desta cobertura.
- 1.51. Garantia: É a designação genérica dos riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos destas condições gerais, sendo também este termo empregado neste plano como sinônimo de cobertura.
- 1.52. GFIP: É um documento legal e padronizado, que consta a Relação de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo o nome dos funcionários de um empregador.

- 1.53. Imóvel Segurado: É a unidade residencial autônoma indicada na proposta, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, armários embutidos e todos os demais equipamentos nela instalados de forma fixa e permanente.
- 1.54. Incidente Cibernético: Corresponde a qualquer erro ou omissão ou série de erros e omissões relacionadas que impliquem no acesso a, processamento de, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou a qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de relacionados parciais ou totais indisponibilidades ou falhas em acessar, processar, usar ou operar qualquer Sistema Informático.
- 1.55. Indenização: Pagamento pecuniário, reparação ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela Apólice.
- 1.56. Indenizações Punitivas: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). A indenização punitiva é risco excluído desta Apólice.
- 1.57. Indexador: É o índice adotado para atualização monetária dos valores relativos a este Plano, na forma estabelecida nestas condições gerais.
- 1.58. Informações Pessoais: São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, email, número de seguridade social, dados médicos, dados de saúde, ou outros informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
- 1.59. Inspeção de Risco ou Vistoria: Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma Apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.
- 1.60. Inspeção de Sinistro: Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.
- 1.61. Invalidez Permanente: Assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional, total ou parcial, do membro ou órgão.
- 1.62. Juros de Mora: É a multa contratual em face do pagamento do prêmio ou da indenização em atraso, estabelecida nos termos destas condições gerais.
- 1.63. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
- 1.64. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

- 1.64.1. O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice.
- 1.64.2. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.
- 1.64.3. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.
- 1.65. Liquidação de Sinistro: Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro, suscetível de ser indenizado.
- 1.66. Local do Risco: Endereço ou endereços, expressamente indicados na Apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.
- 1.67. Madeira ou Mista: Edificação com paredes externas de material combustível ou misto (alvenaria e madeira); cobertura de material incombustível (telhas de barro ou fibrocimento), permitindo-se assentamento sobre travejamento de madeira.
- 1.68. Meios de processamento de dados: Significa qualquer propriedade segurada por esta Apólice na qual se possam armazenar dados, mas não os dados em sí.
- 1.69. Migração de Apólice: É a transferência de Apólice coletiva para outra Seguradora, em período não coincidente com o término de sua vigência.
- 1.70. Nota Técnica Atuarial: É o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do Plano a que se refere este contrato, devendo ser assinada por atuário habilitado na forma da lei e submetido à SUSEP.
- 1.71. Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.
- 1.72. Omissão: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.
- 1.73. Partes Contratantes: São Segurados e Seguradores.
- 1.74. Perda Cibernética: Perda Cibernética, significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou gasto de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente por, contribuido para, resultante de, surgida de ou em conexão com qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético, incluída, entre outras, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético.
- 1.75. Perda Total: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.
- 1.76. Período Indenitário: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.
- 1.77. Plano de Seguro: É o conjunto de direitos e obrigações descritos nas condições gerais do seguro, em consonância com o disposto na respectiva Nota Técnica Atuarial. Os documentos que compõem um plano de seguro são: a Nota Técnica Atuarial e as Condições Contratuais.

- 1.78. Prazo ou Período de Cobertura: É o período de tempo durante o qual as coberturas do seguro vigoram, observado o disposto no respectivo contrato.
- 1.79. Prazo de Vigência: Período de tempo que determina a data de início e de término do contrato do seguro.
- 1.80. Prejuízo: Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis.
- 1.81. Prêmio: Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somarse ao mesmo o custo de emissão da Seguradora (custo de Apólice), o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
- 1.82. Prêmio Adicional: É um prêmio suplementar pago pelo segurado, para extensão de cobertura de riscos não prevista na Apólice ou para extensão de prazos de vigência.
- 1.83. Prêmio Comercial: É o valor pago pelo Segurado, Estipulante (ou subestipulante), ou ambos, para custeio das coberturas contratadas.
- 1.84. Prêmio Periódico: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete;
- 1.85. Prêmio Puro: É o prêmio comercial pago pelo segurado, descontado do carregamento do plano, destinado ao custeio do risco.
- 1.86. Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
- 1.87. Preposto: São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregado direto ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.
- 1.88. Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- 1.89. Primeiro Risco Absoluto: Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, não se aplicando rateio.
- 1.90. Primeiro Risco Relativo: Modalidade de seguro na qual a indenização é calculada com base nos prejuízos indenizáveis nos termos estabelecidos na Apólice, aplicando-se rateio.
- 1.91. Proponente: É a pessoa que se propõe a contratar o seguro, preenchendo e assinando a Proposta de Adesão.
- 1.92. Proposta: Documento através do qual o Segurado, Estipulante ou seu Corretor de Seguros manifesta o interesse de contratar uma Apólice. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.
- 1.93. Pró Rata Temporis: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

- 1.94. Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na Apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.
- 1.95. Reabilitação do Seguro: Consiste no retorno da cobertura suspensa por não pagamento de prêmio.
- 1.96. Regime de Repartição Simples: É o regime financeiro por meio do qual é estabelecida uma taxa para custeio dos riscos assumidos através do seguro contratado nessa modalidade de regime, suficiente apenas para fazer face às despesas com os sinistros ocorridos durante o período de cobertura, não ocorrendo, dessa forma, a geração de recursos para devolução de prêmios aos segurados.
- 1.97. Regulação de Sinistro: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da Apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.
- 1.98. Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.
- 1.99. Reposição: Ato do segurador em repor os bens destruídos ou danificados no sinistro por outro de igual tipo ou espécie, podendo o segurador optar pelo pagamento em dinheiro.
- 1.100. Residência Habitual: Casa ou apartamento onde reside o proprietário do imóvel ou seu inquilino de forma habitual e permanente. A presença de pessoas que não seja seu morador habitual altera a classificação para residência temporária. Admite-se, porém a desocupação temporária por até 30 (trinta dias) no período de férias do Segurado.
- 1.101. Residência Temporária: Casa ou apartamento destinado à habitação temporária, de uso em vilegiatura, do gênero de campo, de veraneio, de praia, fins de semana ou férias. Considera-se também como temporária, a residência utilizada em dias alternados, mesmo de forma permanente.
- 1.102. Responsabilidade Civil: Princípio geral de direito que impõe a quem causa dano a outrem, o dever de reparar. Modalidade de seguro que visa garantir o reembolso ao segurado das despesas pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais involuntariamente causados, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.
- 1.103. Resseguro: Operação através da qual o segurador transfere ao ressegurador parte das responsabilidades assumidas em determinado risco, excedentes à sua capacidade de retenção de riscos, diminuindo sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso.
- 1.104. Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
- 1.105. Salvados: São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- 1.106. Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas, e que pode ter um representante legal ou corretor de seguros para realizar a contratação do seguro e manifestar o interesse segurável.

- 1.106.1. Principal: são aquelas pessoas que mantêm vínculo com o Estipulante;
- 1.106.2. Dependentes: são os cônjuges e filhos dependentes do Segurado Principal, assim considerados de acordo com a regulamentação do INSS e do Imposto de Renda.
- 1.107. Seguradora: É a Zurich Minas Brasil Seguros S/A, empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na Apólice, mediante a cobrança do prêmio.
- 1.108. Seguro Primeiro Risco Absoluto: Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralment pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos d Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.
- 1.109. Sinistro: É a ocorrência de um risco coberto pela Apólice e que causa prejuízo ao Segurado, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.
- 1.110. Sistema(s) de Computador: São hardware de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, microchips, microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, software de computador, ou sistemas operacionais.
- 1.111. Sistema Informático: Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar ou qualquer configuração do anteriormente mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de propriedade do segurado ou operado por ele.
- 1.112. Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- 1.113. Valor em Risco: Valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.
- 1.114. Valor em Risco Atual (VRA): Considera-se valor em risco atual dos bens de uso (edifício, maquinismos, móveis e utensílios), o respectivo valor de novo.
- 1.115. Valor em Risco de Novo (VRN): Valor de novo é o valor do bem no momento da ocorrência do sinistro e no local onde se encontra, em estado de novo. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.
- 1.116. Valor Material Intrínseco: Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerarem-se quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.
- 1.117. Vigência Seguro: É o prazo durante o qual a Apólice e os seguros individuais vigoram, nos termos destas condições gerais.
- 1.118. Vício Próprio: É a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

1.119. Vírus de Computador: Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, worms, bombas lógicas, ataques smurfs, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos e responsabilidades resultantes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas.

2.2. COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

2.2.1. Entendem-se como contratadas as coberturas e serviços que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora após análise do risco e mediante pagamento do prêmio respectivo, e devidamente discriminadas na especificação da apólice. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça e de pelo menos mais uma das coberturas adicionais.

2.3. FSTRUTURA DESTE PLANO

- 2.3.1. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e contratadas, desprezando-se as demais constantes deste Manual do Segurado que não foram contratadas.
- 2.3.2. Para os casos não previstos nas Condições Contratuais deste plano serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.4. INFORMAÇÕES AO SEGURADO

- 2.4.1. O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.
- 2.4.2. A alteração deste contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.
- 2.4.3. Este plano de seguro é garantido pela Companhia de Seguros Zurich Minas Brasil, CNPJ 17.197.385/0001-24 e está registrado na SUSEP sob o nº 15414.004664/2004-95.

3. BENS E PESSOAS GARANTIDAS

- 3.1. Entende-se por residência segurada o imóvel de uso exclusivamente residencial, representado por casa ou apartamento, e seu conteúdo, tais como definidos: (a) Casa compreende o prédio propriamente dito e seus anexos, tais como muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de água, força, luz, sistemas fotovoltaicos, placas solares e carregadores residenciais de carros elétricos ou híbridos instalados no local segurado, exceto terreno, fundações e ou alicerces.; (b) Apartamento compreende a estrutura da unidade residencial, incluindo as benfeitorias realizadas pelo proprietário ou inquilino; (c) Conteúdo, composto pelos objetos situados dentro da residência segurada, ou seja, móveis, utensílios, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos e instalações.
- 3.2. Se a residência segurada estiver instalada em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará, acessoriamente, por prejuízos materiais a bens da mesma

- espécie, nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.
- 3.3. Se o Segurado ocupar o imóvel na qualidade de locatário ou de cessionário, os danos à edificação só serão indenizados em uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Quando o sinistro não causar a rescisão do contrato de locação ou de cessão. Nesta circunstância, a indenização será paga ao próprio Segurado, sob a forma de reembolso, se o mesmo promover a efetiva reparação dos danos ao imóvel;
 - b) Quando o contrato de locação ou de cessão determinar a obrigação do locatário ou cessionário de contratar seguros de danos materiais em favor do proprietário, circunstância na qual a indenização por tais danos será paga ao proprietário, com prioridade sobre as indenizações por danos a outros bens, ocorridos no mesmo sinistro
- 3.4. Em se tratando de residência habitual localizada em propriedade rural (chácara, sítio ou fazenda), está abrangida tão somente a residência sede e respectivo conteúdo, utilizada efetivamente como moradia do Segurado, excluídas quaisquer dependências em outras edificações.

4. RISCOS COBERTOS

- 4.1. São os previstos nas Cláusulas de Coberturas de cada uma das coberturas contratadas e constantes da Apólice ou bilhete de seguro.
- 4.2. Desde que haja saldo de Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer, a Seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos durante ou após a ocorrência de sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 4.3. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.
- 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO
- 5.1. As coberturas deste seguro são a Primeiro Risco Absoluto, não estando o Segurado sujeito ao Rateio dos prejuízos por insuficiência de Limite Máximo de Indenização contratado.
- 6. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS
- 6.1. Além das exclusões específicas previstas nas cláusulas de coberturas, este seguro não responderá por prejuízos que decorram direta ou indiretamente de:
 - 6.1.1. Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpamte ou usurpado, atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, atos de terrorismo independentemente do seu propósito, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.
 - 6.1.2. Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel

- cujo valor total da obra não supere 5% do LMI da respectiva cobertura compreensiva de incêndio contratada.
- 6.1.3. Lucros Cessantes.
- 6.1.4. Combustão nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer natureza ou por qualquer causa.
- 6.1.5. Dano moral, entendendo-se como tal todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade da ocorrência de prejuízo econômico.
- 6.1.6. Danos preexistentes à contratação do seguro.
- 6.1.7. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e de seus respectivos beneficiários ou representantes legais, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 6.1.8. Danos provocados pelo desgaste natural, vício próprio e deterioração gradativa.
- 6.1.9. Máquinas e equipamentos em construção, reconstrução, montagem, demolição ou reconstrução ou que estejam sendo submetidos à alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos.
- 6.1.10. Fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremoto, maremoto, erupção vulcânica, alagamento, tempestades ciclônicas e atípicas, furações, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchente por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado.
- 6.1.11. Chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis.
- 6.1.12. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; Defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa ou vício intrínseco, desarranjo mecânico.
- 6.1.13. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação, ou processamento de datas de calendário; Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas

- residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.
- 6.1.14. Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, se contratada a cobertura, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice.
- 6.1.15. Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. Contudo, perda ou dano material resultante a bens segurados pela presente Apólice, em razão de incêndio, vazamento ou descarga de sistemas automáticos de proteção contra incêndio, ou explosão será coberto, se contratada a cobertura, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice.
- 6.1.16. Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, umidade, mofo, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, erosão, incrustação, poeira e fuligem.
- 6.1.17. Perda Cibernética, exceto a Perda física ou Dano físico à Propriedade segurada sob esta Apólice causada por qualquer incêndio ou explosão resultante de incêndio, que resulte diretamente de um Incidente Cibernético, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice. No entanto, de qualquer forma, permanecem excluídos os prejuízos resultantes de Incidente Cibernético que seja causado por, tenha contribuído para, seja resultante de, que surja fora de ou em conexão com uma Lei Cibernética que inclui, mas não se limita a, qualquer ação tomada em, controlando, prevenindo, suprimindo ou remediando qualquer Ataque Cibernético;
 - 6.1.17.1. Perda, Dano, reclamação, custo, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, contribuindo para, resultante de, que surja de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauração ou reprodução de qualquer Dado, incluída qualquer quantidade pertencente ao valor de tais Dados, ao Segurado ou a qualquer outra parte, inclusive se tais Dados não puderem ser recriados, recompilados ou reordenados, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer outra sequência ao mesmo, excetuando-se o custo de reparar ou substituir os Meios de Processamento de Dados em sí, mais os custos de copiar os Dados de cópia de segurança ou de originais de uma geração anterior, quando decorrentes de uma perda física ou dano físico segurado por esta Apólice, destacando que estes custos não incluirão investigações e Engenharia nem os custos de recriar, recompilar ou reordenar os Dados. Se tais meios

- não são reparados, substituídos ou restaurados a base de avaliação será o custo dos Dados em branco de processos multimídia;
- 6.1.18. Atos de autoridade pública como, confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice.
- 6.2. Este seguro também não indenizará por prejuízos causados a:
 - 6.2.1. Mercadorias ou matérias-primas destinadas à venda ou industrialização.
 - 6.2.2. Ferramentas, aparelhos e/ou equipamentos elétricos, eletrônicos, motorizados a combustão inerentes ou não ao exercício de qualquer atividade profissional, comercial, industrial ou agrícola, exceto quando contratada a ocupação residência habitual com atividade profissional.
 - 6.2.3. Bens imprestáveis, fora de uso e/ou sucata.
 - 6.2.4. Bens fora do terreno do imóvel segurado ou ainda bens existentes ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel,, permitindose máquinas de lavar e/ou secar roupas, centrifugas e tanquinhos.
 - 6.2.5. Raridades e antiguidades, coleções, selos, artigos de ouro, prata ou platina, pérolas, joias e semijóias em geral, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios, smartwatch, óculos de sol e de grau, peles, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros e tapetes orientais e similares.
 - 6.2.6. Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, cheques, saques, conhecimentos, ordens de pagamento, documentos (inclusive registros magnéticos), valores mobiliários, escrituras, plantas e projetos, vales transporte, refeição, alimentação e similares, Apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesse nos mesmo.
 - 6.2.7. Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes.
 - 6.2.8. Instrumentos musicais, retroprojetores, projetores e seus similares.
 - 6.2.9. Árvores, jardins, gramados, plantas em geral e ornamentos, plantações, pastos e florestas e animais de qualquer espécie.
 - 6.2.10. O próprio terreno do local segurado, fundações e alicerces.
 - 6.2.11. Veículos terrestres motorizados ou embarcações e aeronaves de qualquer espécie, bem como suas peças e acessórios, drones "máquinas agrícolas, trailers, carretas, reboques, jet-skis e similares, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças.
 - 6.2.12. Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes e livros comerciais, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco.
 - 6.2.13. Bens de terceiros sob posse, uso ou guarda do Segurado, bem como bens do segurado em poder e/ou cedidos a terceiros.
 - 6.2.14. Bens de uso pessoal de empregados.
 - 6.2.15. Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática.

- 6.2.16. Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes bem como de valores a ele pertencentes para custeio de estadias e outras despesas pessoais.
- 6.2.17. Toldos e coberturas de vinilona, destinados a proteção de garagens, edículas, portas e janelas do imóvel, no que exceder ao valor de R\$ 5.000,00. Estarão, portanto, cobertos os prejuízos indenizáveis até o referido valor.
- 6.2.18. Faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, canetas, brinquedos, equipamentos e/ou artigos esportivos, Palmtops, agendas eletrônicas, calculadoras, aparelhos de MP3, MP4, MP5, MP6, MP7, MP8, MP9, MP10, IPod, Pendrive, CD, DVD, Fitas VHS e jogos de vídeo, quadros, no que exceder em moeda corrente, o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade.
- 6.2.19. Artigos de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, bolsas e malas, no que exceder a soma total de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura sinistrada.
- 6.2.20. Bens importados cuja origem e/ou aquisição não possam ser comprovadas através de notas fiscais em nome do Segurado e de seus dependentes.
- 6.2.21. Edificações utilizadas para atividades que não seja residencial.
- 6.2.22. Edificações em propriedade rural, exceto a casa sede.
- 6.2.23. Armas de fogo e munições.
- 6.2.24. Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas, abandonadas ou impedidas de ser habitadas;
- 6.2.25. Edificações desocupadas e/ou desabitadas.
- 6.2.26. Despesas que o Segurado vier a ter para comprovação do sinistro, quando não solicitada e aprovada, previamente, pela Seguradora.
- 6.2.27. Desabitação Temporária: será permitida a desabitação temporária do imóvel habitual por um período de até 30 dias consecutivos.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

- 7.1. O Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta Apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).
 - 7.1.1. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estabelecido pelo Segurado por cobertura contratada fica expressamente estabelecido e acordado que o Limite Máximo de Garantia deste contrato não poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça.
- 7.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o Limite acima, bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.
- 7.3. A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

- 7.4. O Limite Máximo de Indenização de cada cláusula de cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outro.
- 7.5. O Segurado a qualquer tempo poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 7.6. Quaisquer aumentos ou reintegrações de Limites Máximos de Indenização devem ser solicitados por escrito pelo Segurado e, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à Apólice e cobrança do prêmio respectivo.
- 7.7. A primeira reintegração do Limite Máximo de Indenização na vigência da Apólice, se aceita pela Seguradora, será calculada pelas taxas originais da Apólice. Para as segunda e terceira reintegrações, as taxas sofrerão acréscimo respectivamente de 50% e 100%.
- 7.8. Não haverá reintegração se a indenização referente à Cobertura Básica de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Limite Máximo de Indenização, nem se aceitará a quarta reintegração, na mesma Apólice. Assiste, porém, à Seguradora recusar qualquer pedido de reintegração.
- 8. INDENIZAÇÃO
- 8.1. Desde que haja saldo de Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer, a Seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos durante ou após a ocorrência de sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 9. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS
- 9.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, além do estabelecido nas condições especiais das coberturas contratadas, deverão ser observados os procedimentos a seguir:
 - 9.1.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar as consequências.
 - 9.1.2. No aviso, o Segurado descreverá a ocorrência e suas causas e indicará o local, data, danos sofridos, prejuízos estimados e anexarão os documentos básicos constantes do Anexo I.
 - 9.1.3. O Segurado não poderá efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados e nem fazer acordos com terceiros sem prévia autorização da Seguradora, salvo por motivo de força maior.
 - 9.1.4. Ocorrido o sinistro, o Segurado não abandonará os salvados e tomará todas as medidas razoáveis para sua proteção e segurança.
 - 9.1.5. Os Salvados, caso indenizados, passarão à propriedade da Seguradora.
 - 9.1.6. Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e a extensão dos prejuízos reclamados. Para sua verificação, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informação dos moradores e de fornecedores ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão.

- 9.1.7. O Segurado permitirá a Seguradora o exame de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso ao local para as inspeções e verificações necessárias à apuração dos prejuízos.
- 9.1.8. Para determinação dos valores dos prejuízos por danos materiais indenizáveis, a Seguradora tomará por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição de cada bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro.
 9.1.8.1.
- 9.1.9. Se, na ocasião do sinistro, os riscos cobertos por este contrato estiverem também garantidos por outros seguros, a distribuição das responsabilidades entre as Apólices existentes obedecerá aos critérios estabelecidos na Cláusula Concorrência de Apólices, destas Condições Gerais.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 10.1. Sem prejuízo do disposto em cada uma das Cláusulas de coberturas contratadas, para indenizar o Segurado, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro, repor ou reparar os bens destruídos ou danificados. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro. Em qualquer um desses casos, considera-se que a Seguradora cumpriu suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro;
- 10.2. Para liquidação do sinistro são necessários os documentos básicos constantes no Anexo I. Em caso de dúvida fundada e justificável, poderão ser solicitados outros documentos.
- 10.3. A Seguradora procederá ao pagamento da indenização devida em até 30 (trinta) dias após o recebimento de toda a documentação básica constante no Anexo I, ressalvado o disposto no item 11.4 abaixo.
- 10.4. Havendo necessidade de solicitação de outros documentos e/ou informações complementares, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias terá sua contagem suspensa e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 10.5. Para efeito de atualização monetária, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:
 - a) Nas coberturas de acidentes pessoais: a data do acidente;
 - b) Nas coberturas de riscos nos seguros de pessoas, exceto o disposto na alínea "a" acima: a data da ocorrência do evento;
 - Nas coberturas de risco por invalidez nos seguros de pessoas, não consequente de acidentes: a data da ocorrência do evento que será caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente;
 - d) Nas coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas: a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - e) Nos seguros de danos: a data de ocorrência do evento.
- 10.6. Se o pagamento da indenização não for efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de toda a documentação, o seu valor será acrescido de atualização monetária e juros.

- 10.7. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei, a partir da data da exigibilidade definida no item 11.5, desta Condição, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 10.8. Os juros moratórios serão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior à data definida no item 11.6. desta Condição. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Os juros moratórios serão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior à data definida no item 11.6. desta Condição. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 10.9. A Seguradora poderá exigir atestados e certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 10.10. O pagamento de qualquer indenização referente à cobertura de seguro deste produto, só será realizado em moeda corrente nacional (R\$ Real) e apenas em território brasileiro.
- 11. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA
- 11.1. Este seguro está vinculado à residência discriminada na proposta ou bilhete de seguro, localizado no território brasileiro.
- 12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO
- 12.1. A alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 12.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, sendo que a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação da Seguradora, nos prazos previstos, caracteriza a aceitação tácita do seguro.
- 12.3. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da proposta. A solicitação de documentos complementares poderá ser feita da seguinte forma durante o prazo previsto no item 13.2 acima:
 - a) Caso o proponente do seguro seja pessoa física, apenas uma vez;
 - b) Caso o proponente do seguro seja pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 12.4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.5. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal justificando a recusa.

- 12.6. As Apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicados.
- 12.7. A data de início de vigência do seguro será às 24 horas, a partir da:
 - 12.7.1. Data da aceitação da proposta, ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, no caso de não haver pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta;
 - 12.7.2. Data da recepção (protocolo) da proposta pela Seguradora, no caso de haver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio quando do protocolo da proposta;
 - 12.7.3. Data da cobertura de resseguro facultativo, nos casos que dependa de autorização do Ressegurador.
 - 12.7.4. Data consignada no certificado de seguro, desde que não seja superior a data de sua emissão, respeitada a vigência da Apólice a que o mesmo se refere.
- 12.8. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos nos itens 13.2 a 13.4, desta Condição, em que houve adiantamento de prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
 - 12.8.1. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 12.8.2. Se a restituição não for concretizada até a data da exigibilidade estipulada no item 13.8.1, desta Condição, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 12.9. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 12.10. O Segurado poderá fazer a opção, por ocasião da contratação do seguro, pela renovação automática da Apólice no término de sua vigência.
 - 12.10.1. Havendo opção pela renovação automática da Apólice, a Seguradora enviará comunicado ao Segurado informando as condições para a renovação do contrato. Caso contrário, a continuidade do seguro dependerá da apresentação de nova proposta;
 - 12.10.2. Se o Segurado não pretender manter o contrato de seguro ou queira efetuar alguma modificação na Apólice, deverá comunicar à Seguradora na data indicada no aviso de renovação ou até a data anterior a do término de vigência da Apólice;
 - 12.10.3. Não havendo qualquer manifestação prevista no subitem 13.10.2 desta condição, o contrato de seguro será automaticamente renovado, considerando os Limites Máximos de Indenização a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei;
 - 12.10.4. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez:
 - 12.10.5. Será considerado como desistência da renovação do seguro o não pagamento do prêmio da Apólice na rede bancária na data de vencimento indicada no aviso de renovação ou no primeiro dia útil depois de feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento ocorrer nestes dias.

12.10.6. A Seguradora em caso de não renovação da apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 13.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por cobertura concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 13.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 13.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as

- coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 14.5.1 desta Condição.
- 13.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 14.5.2 desta Condição.
- 13.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 14.5.3 desta Condição for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 13.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 14.5.3 desta Condição for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem 14.5.3 desta Condição.
- 13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 13.8. Esta Condição não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.
- 14. PERDA DE DIREITOS
- 14.1. Além dos casos previstos em lei ou nestas Condições, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente deste contrato, se:
 - 14.1.1. O Segurado agravar intencionalmente o risco;
 - 14.1.2. O Segurado não participar à Seguradora, tão logo tome conhecimento do sinistro, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
 - 14.1.3. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que "Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio", conforme Parágrafo único do Art. 766 do Código Civil.
 - 14.1.3.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:
 - I. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- III. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 14.1.4. O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé. Comunicado o fato:
 - a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes do recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - b) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio proporcionalmente ao período a decorrer;
 - c) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrará a diferença de prêmio cabível.

15. FRANQUIAS

- 15.1. A dedução de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme estabelecido em cada uma das Cláusulas de Coberturas.
- 15.2. No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a franquia de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.
- 16. INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DO RISCO
- 16.1. As taxas deste seguro e sua aceitação pela Seguradora têm por base as "Informações do Segurado" constantes da proposta que der origem à Apólice. Obriga-se o Segurado comunicar à Seguradora, imediatamente, qualquer alteração nos dados fornecidos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, bem como a pagar a resultante diferença do prêmio exigível.
- 16.2. As Informações do Segurado constantes da proposta são: tipo da edificação, localização, ocupação, tipo e idade do imóvel.
- 16.3. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ser obrigado ao prêmio vencido, conforme o item 15.1.3 destas Condições Gerais.

16.4. Se, em caso de sinistro, constatar-se qualquer improcedência nas informações da proposta ou a existência de alteração não comunicada antes do sinistro, à indenização devida fica reduzida na proporção do prêmio cobrado para o prêmio que seria devido.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 17.1. O pagamento do prêmio da Apólice ou de seus endossos deverá ser realizado pelo Segurado, na rede bancária, até as datas de vencimento indicadas nos documentos de cobrança. Quando o vencimento de qualquer uma das parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do contrato desde o início de vigência, neste caso, sem a comunicação prévia do cancelamento.
- 17.2. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 17.3. Em caso de pagamento parcelado do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento e o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 17.4. Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto abaixo:

Relação a ser apli- cada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO ANUAL	Relação a ser apli- cada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO ANUAL
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 17.4.1. Quando a percentagem do prêmio já pago para o prêmio total devido não for prevista na tabela acima, será aplicado o prazo relativo ao percentual imediatamente superior.
- 17.5. A sociedade seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item

- 18.4 desta Condição. Antes de expirar o novo prazo de vigência ajustado, o Segurado poderá quitar a(s) parcela(s) vencida(s), conforme instruções contidas no Boleto de Cobrança Bancária.
- 17.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 17.7. Findo o novo prazo de vigência da cobertura ajustada referido no item 18.4 desta Condição, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro através de comunicação formal ao segurado previamente a sua realização.
- 17.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora cancelará o contrato.
- 17.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 17.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 17.11. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 17.12. Quando a indenização devida for maior que o valor das parcelas de prêmio de vencimento futuro, essas parcelas serão deduzidas do valor da indenização. Nesse caso os juros eventualmente cobrados pelo financiamento do prêmio do seguro serão desprezados.
- 17.13. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula 21 Atualização de Valores destas condições.
- 17.14. Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao custo de emissão da Apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- 18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
- 18.1. A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização e ocorre na proporção da mesma em relação aos prejuízos que o Segurado tiver sofrido.
- 18.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 18.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 18.4. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência da mesma.

- 19. PRESCRIÇÃO
- 19.1. Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.
- 20. ATUALIZAÇÃO DE VALORES
- 20.1. Estabelece-se, para fins de atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 20.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 20.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 20.4. Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 21. FORO
- 21.1. Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.
- 22. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
- 22.1. A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da Apólice.
- 23. RESCISÃO CONTRATUAL
- 23.1. Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante critérios acordados entre as partes contratantes, desde que comunicado 30 (trinta) dias antes da data fixada para o cancelamento.
- 23.2. No caso de rescisão total ou parcial do contrato por parte da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 23.3. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 18.4 da Cláusula 18 Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente INFERIOR.
- 23.4. Se a indenização paga pela Cobertura Básica de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça exceder a 80% (oitenta por cento) do Limite Máximo de indenização contratado, a Apólice ficará cancelada a partir da data do sinistro, sem devolução de prêmio ao Segurado.
- 23.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte do Segurado, atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei, a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 23.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do

- contrato por parte da Seguradora, atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei, a partir da data do efetivo cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 23.7. Caso a restituição não seja efetuada ao Segurado até 30 (trinta) dias após da solicitação do cancelamento, além da atualização prevista nos itens 24.5 e 24.6 acima, ao valor da devolução serão acrescentados juros de 6% (seis) por cento ao ano, contados a partir do 30° dia da data do protocolo do pedido de cancelamento até a data da efetiva restituição.
- 23.8. No caso de extinção do IPCA/IBGE, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo por decisão do Conselho Monetário Nacional.
- 24. ARBITRAGEM
- 24.1. A presente cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.
- 24.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 24.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.
- 24.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.
- 24.5. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.
- 24.6. Compete ao "Árbitro de desempate":
- a) Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.
- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.
- 24.7. O Segurado ou Cossegurado e a seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.
- 24.8. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- 25. CONTRATAÇÃO COLETIVA
- 25.1. Obrigações do estipulante:
- Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

- II. Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
- V. Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- VIII. Comunicar de imediato à sociedade seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- 25.2. É expressamente vedado ao estipulante e ao subestipulante, nos seguros contributários:
- Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 25.3. Se não houver repasse dos prêmios pelo estipulante nos prazos contratualmente previstos, o seguro ficará suspenso.
- 25.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor,

- devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 25.5. A sociedade seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado.
- 25.6. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 26. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 26.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 26.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 26.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 27. LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 27.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 27.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 27.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SE-GURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 27.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO E FU-MAÇA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura, os danos materiais causados a residência segurada (edificações e conteúdo) em consequência de:
 - a) Incêndio;
 - Queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, desde que o fenômeno tenha deixado vestígios inequívocos a caracterizar o local do impacto e curso da descarga elétrica;
 - c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido; e
 - d) Fumaça: dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.
 - e) Incêndio, inclusive decorrentes de tumultos, greves e lockouts causados por terceiros.
- 1.2. Além dos danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, são também indenizáveis os prejuízos ou despesas:
 - a) Com danos materiais decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos:
 - b) Por deterioração de bens guardados em ambientes refrigerados em virtude de paralisação dos respectivos equipamentos, desde que a paralisação tenha sido causada por um dos riscos cobertos; e
 - c) Desentulho do local.

RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído;
 - a) Simples carbonização, sem a ocorrência de chamas;
 - b) Furto, roubo ou desaparecimento de bens; e
 - c) Danos elétricos, inclusive por queda de raio fora do terreno da residência.
- 2.2. Também não estão compreendidos por danos atribuíveis a queda de raio se tais danos forem causados única e exclusivamente a aparelhos e equipamentos elétricos ou eletrônicos. Mas, se houver danos a quaisquer bens de outra natureza, os danos a aparelhos e equipamentos elétricos ou eletrônicos, estes estarão cobertos.

ALUGUÉIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os valores referente aos aluguéis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de sinistro coberto por uma das Cláusulas das Coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Ciclone e Tornado, e Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, desde que as coberturas correspondentes tenham sido contratadas.
- 1.2. O reembolso será devido a partir do 30° (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a impossibilidade de ocupação do imóvel, até o limite máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, observandose os seguintes critérios:
 - a) Se o Seguradofor o proprietário do imóvel sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel do novo imóvel para o qual venha a se transferir;
 - b) Se houver indicação de beneficiário em favor do locador, no caso do Segurado ser locatário, ou se o Segurado for locador do imóvel sinistrado, cada parcela corresponderá ao valor do aluguel, registrado no contrato de locação, que o imóvel deixar de render: e
 - c) Se o Segurado for locatário do imóvel sinistrado e não houver indicação de beneficiário em favor do locador, a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha a se transferir, menos o valor do aluguel do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.
- 1.3. Serão sempre consideradas as majorações de aluguéis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá a 1/12 (um doze avos) do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Cláusula de Cobertura, depois de deduzido eventual reembolso de despesas com mudança e com hospedagem, a seguir relacionadas:
 - a) O Segurado será também reembolsado das despesas com a mudança de seus bens para o novo imóvel, até o máximo de 10% do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Cláusula de Cobertura;
 - b) Caso o período de desocupação do imóvel seja inferior a 30 dias, não havendo necessidade de se alugar outro imóvel, o Segurado será reembolsado das despesas com hospedagem, limitadas a 10% do Limite Máximo de Indenização estipulado para esta Cláusula de Cobertura.

RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que não haverá cobertura quando:
 - a) a garantia para o sinistro causal não tiver sido contratada;
 - b) a cobertura para o sinistro que der causa a desocupação do imóvel não tiver sido reconhecida nos termos das Condições Gerais e das cláusulas relativas às coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Ciclone e Tornado e Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves; e
- 2.2. Esta cobertura exclui, ainda, quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 1.1. Impostos, taxas, multas, despesas, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o aluguel.
- 1.2. danos ocasionados aos bens durante o trânsito, em caso de eventual locomoção para o novo imóvel.
- 3. FRANQUIA
- 3.1. Não haverá aplicação de franquia.

DESMORONAMENTO

- 1. RISCOS COBERTOS
- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos materiais causados à residência segurada (edificações e conteúdo) por desmoronamento total ou parcial, desde que tenha ocorrido o desabamento súbito e imprevisível de um dos seguintes elementos estruturais da edificação: parede, coluna, viga, laje de forro ou de divisão entre pavimentos.
- 2. RISCOS EXCLUÍDOS
- 2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído;
 - a) Danos causados por enchente, inundação ou alagamento;
 - b) Prejuízos decorrentes de desmoronamento parcial, se não tiver ocorrido o desabamento de um dos elementos estruturais;
 - c) Prejuízos decorrentes da utilização de material inadequado à construção, de erro de projeto e de falha de material;
 - d) Danos decorrentes da ação de insetos ou animais;
 - e) Implosão, requisitada pelos órgãos públicos; e
 - f) Imóveis notificados, condenados ou impedidos de serem habitados.
- 3. FRANQUIA
- 3.1. Não haverá aplicação de franquia.

VENDAVAL, GRANIZO, CICLONE E TORNADO

- 1. RISCOS COBERTOS
- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos materiais causados à residência segurada (edificações e conteúdo) ocasionados pela ocorrência de Vendaval, Granizo, Ciclone ou Tornado.

1.2. Esta cobertura prevê, ainda, os prejuízos causados pela penetração de água de chuva, através de aberturas antes inexistentes, nas edificações, telhados ou paredes, em decorrência de um dos riscos cobertos.

2. DEFINIÇÃO

- 2.1. Para efeito deste seguro entende-se por:
 - 2.1.1. Vendaval: os ventos com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo (54 km/h),
 - 2.1.2. Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.
 - 2.1.3. Ciclone: vento de força 12 na escala de Beaufort (acima de 118km/h).
 - 2.1.4. Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas. Ventos com velocidade superior a 180km/h.
- 2.2. Importante: Para todos os eventos citados nesta cobertura, para fins de caracterização da garantia do seguro, quando as evidências forem contestáveis ou não comprobatórias, sejam elas por meio de mídia e/ou pela não constatação de danos ocasionados a outros imóveis e bens na localidade no dia do evento, a seguradora solicitará ao segurado o envio de certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) danos a bens móveis existentes em alpendre, telheiro, sob toldos e marquises, ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
 - b) danos causados por enchentes, inundação ou alagamento; e
 - c) danos causados por extravasamento de calhas, Incluir ou por excesso de agua de chuva

4. FRANQUIA

4.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida a franquia especificada na Apólice.

ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos materiais causados aos bens segurados pela entrada de água no imóvel segurado em consequência de:
 - a) ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que estes não pertençam ao imóvel segurado;
 - b) transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas;
 - c) trombas d'água, chuvas ou aguaceiros; e
 - d) Enchentes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões da cláusula 6ª Riscos e Bens excluídos das Condições Gerais do Seguro, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados:
 - a) pelo entupimento de calhas e entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;
 - b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras ou reservatórios localizados dentro do imóvel segurado;
 - c) por água de chuva que penetre no imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas; e
 - d) pelo transbordamento de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários.

3. FRANQUIA

3.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida a franquia especificada na Apólice.

IMPACTO DE VEÍCULO E QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos materiais causados à residência segurada (edificações e conteúdo) em decorrência de:
 - a) Impacto ou colisão de veículos terrestres ou máquinas de propriedade de terceiros;
 - b) Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Prevalecem as exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - RISCOS E BENS EXCLUÍ-DOS das Condições Gerais.

FRANQUIA

3.1. Não haverá aplicação de franquia.

DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, os danos materiais causados a fios, enrolamentos, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, em decorrência do calor gerado, acidentalmente, por eletricidade, curto-circuito e descargas elétricas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação e fadiga;
 - b) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação e montagem;
 - c) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações especificadas pelo fabricante; e
 - d) sobrecarga, entendendo-se como tal a utilização em situações que superem a capacidade do equipamento.

3. FRANQUIA

3.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida a franquia especificada na Apólice.

VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármores e granitos planos que guarnecem a residência segurada, em decorrência da quebra ocasionada por qualquer causa.

RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª - RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão cobertos objetos de vidro ou espelhos que não sejam planos.

3. FRANQUIA

3.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida a franquia especificada na Apólice.

ROUBO DE BENS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos e perdas materiais causados aos bens móveis, que guarnecem a residência segurada, em decorrência de;
 - a) Furto Qualificado: quando praticados mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel ou as suas dependências, devidamente fechadas;
 - b) Roubo: quando cometidos mediante ameaça ou emprego de violência contra o Segurado ou pessoas no local.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA OS BENS

- 2.1. Na ocorrência de sinistro de objetos/bens cobertos a indenização por item é condicionada a comprovação de pré-existencia: Nota ou Cupom Fiscal de aquisição em nome do Segurado ou termo de doação com firma reconhecida do donatário residentes em caráter permanente na residência segurada.
- 2.2. Em caso de não comprovação da preexistência conforme item 2.1 acima, porém apresentando manual ou certificado de garantia, a indenização ficará limitada a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por item.
- 2.3. Em caso de não comprovação da preexistência conforme itens 2.1 e 2.2 acima não haverá cobertura.
- 2.4. O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados ao somatório dos bens a seguir: vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas, estará limitado a 50% do limite contratado na cobertura acionada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos ocasionados por:
 - a) tumultos que se caracterizem como aglomeração de moradores ou usuários do Condomínio, ainda que contando com a participação de terceiros, em movimento de comemoração ou protesto de qualquer natureza.
 - b) furto simples, emprego de chave falsa, escalada ou destreza;
 - c) furto mediante abuso de confiança ou fraude;
 - d) roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;
- 3.2. Excluem-se, ainda, os prejuízos decorrentes do Roubo ou Furto Qualificado aos:
 - a) bens ao ar livre ou em recintos abertos, tais como: alpendre, varanda, telheiro, garagem ou guardados em veículos.
 - b) perfumes, óculos, cosméticos em geral, medicamentos, bebidas e alimentos;
 - c) armas e munições;

- d) qualquer bem relacionado a atividade profissional;
- e) bens deixados ou situados ao ar livre, em edificações que não sejam completamente fechadas por paredes, incluindo portões e equipamentos para acionamento automático.
- f) bens que não façam parte integrante do imóvel segurado, e equipamentos eletrônicos, que não tenham comprovação de preexistência.
- g) ornamentos, objetos artísticos e históricos.
- h) Implementos próprios à lavoura e jardinagem.
- i) Subtração de antenas, para-raios, fiação e cabos elétricos;
- j) Subtração decorrente de incêndio, raio, explosão, tumultos, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- k) Vestuário esportivo bem como acessórios como capacetes, luvas, óculos, entre outros.

4.1. Não haverá aplicação de franquia.

5. SINISTROS

- 5.1. Não obstante ao disposto no item 10.1.8 da Cláusula 10ª Providências em caso de sinistros, ratificado nas Condições Gerais deste seguro, a apuração dos prejuízos indenizáveis no caso de bens de uso (vestuários/confecções, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios) será efetuada com base no Valor de Novo.
- 5.2. Definição: Valor de Novo: Valor de novo é o valor do bem no momento da ocorrência do sinistro e no local onde se encontra, em estado de novo. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os danos aos equipamentos e máquinas, quando especificados na Apólice, móveis, utensílios e material de uso e consumo na atividade profissional que o segurado realiza em sua residência, imóvel objeto do presente seguro, além da mercadoria, isto é, o produto acabado na atividade relacionada, em decorrência de:
 - a) Incêndio:
 - b) Queda de raio na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos a caracterizar o local do impacto e curso da descarga elétrica;
 - c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido;
 - d) Danos elétricos, ou seja: calor gerado acidentalmente por eletricidade, curto- circuito e descargas elétricas;
 - e) Furto, somente aqueles praticados mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel ou as suas dependências, devidamente fechadas;

- f) Roubo, aqueles cometidos mediante ameaça ou emprego de violência contra o Segurado ou pessoas no local;
- g) Vendaval, furação, ciclone ou tornado, desde que o vento tenha velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo (54 km/h) admitindo-se, em caso de não comprovação da velocidade, a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade; e
- h) Granizo.
- 1.2. As perdas e danos causados à edificação estarão cobertos pelas respectivas cláusulas de coberturas contratadas.
- 1.3. Definição: Para fins desta cobertura, as atividades profissionais desenvolvidas no imóvel segurado e permitidas para contratação nesta cláusula são:
 - Escritórios;
 - Confeitaria de bolos e salgados;
 - Costura;
 - Estúdio de Fotografia e Filmagem.

2. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEGURADOS

2.1. As máquinas e equipamentos segurados são os, obrigatoriamente, relacionados no campo específico da proposta e ratificados na Apólice.

- 3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) furto simples, emprego de chave falsa, escalada ou destreza;
 - b) prejuízos referentes à Responsabilidade Civil de qualquer natureza;
 - c) desgaste pelo uso, deterioração gradativa ou fadiga;
 - d) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação e montagem;
 - e) dinheiro, cheques e papeis que representem dinheiro ou valores;
 - f) manutenção inadequada entende-se como tal a utilização em situações que superem a capacidade do equipamento;
 - g) danos inerentes a atividade do Segurado, quando diferente da indicada na Apólice; Excluem-se, ainda, os danos causados a:
 - h) veículos, embarcações, motonetas, bicicletas e similares.
 - máquinas e equipamentos não relacionados na Apólice ou não incluídos por endosso;
 - i) bens ao ar livre ou em recintos abertos:
 - k) bens inerentes ao conteúdo residencial;
 - bens, mesmo relacionados, pertencentes a atividades diferentes daquelas relacionadas no tópico DEFINIÇÕES dos Riscos cobertos desta cláusula e em desacordo com aquela informada na proposta e ratificada na Apólice.

4.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida a franquia especificado na Apólice.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS EM CASO DE SINISTRO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar 10% (dez por cento) do valor de toda indenização referente às garantias por danos materiais, limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, constante da proposta e da especificação da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Fica entendido e acordado, que esta cobertura não se aplica aos prejuízos referentes às Coberturas de Responsabilidade Civil.
- 3. FRANQUIA
- 3.1. Não haverá aplicação de franquia.

DANOS POR ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, as perdas e/ou danos aos bens segurados, causados por água de origem súbita e imprevista, decorrentes da ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos, do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central e do sistema de tratamento e reutilização de água existente na residência, sem qualquer interferência e/ou participação do Segurado, ainda que indiretamente.

- 2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:
 - a) torneiras deixadas ou esquecidas abertas.
 - b) entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;
 - c) infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes das coberturas desta cobertura.

3.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida dos prejuízos indenizáveis, a franquia especificada na proposta e especificação da Apólice.

ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, as perdas e danos materiais ocasionados à bicicleta de propriedade do Segurado e seus familiares, quando residentes no local de risco definido nesta Apólice, em decorrência de:
 - a) Furto Qualificado praticado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel ou as suas dependências, devidamente fechadas. Para efeito desta cobertura, só estarão cobertas as bicicletas que estiverem guardadas em boxe fechado a chave ou presa por corrente e cadeado a coluna ou a barra, argola ou outro dispositivo adequado e fixamente instado com esta finalidade.
 - b) Roubo, quando cometidos mediante ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, seus descendentes e cônjuge.
 - c) Acidente com o veículo Transportador: Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador.

- 2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por:
 - a) furto simples, furto sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
 - b) furto mediante o emprego de chave falsa, escalada ou destreza;
 - c) furto mediante abuso de confiança ou mediante fraude;
 - d) furto qualificado ou roubo parcial, perda e extravio de componentes, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes da bicicleta, salvo quando a própria bicicleta for objeto do roubo ou furto em uma das situações definidas nas alíneas a) e b) citadas nos Riscos Cobertos.
 - e) Quaisquer tipos de danos ocasionados durante o percurso em trilhas, competições e/ou apresentações;
 - f) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, exceto se decorrente de acidente com o veículo transportador; e
 - g) Subtração cometida em razão de incêndio, raio e explosão, tumulto, vendaval, furação, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará prejuízos causados a:
 - a) motocicletas, bicicletas motorizadas, patinetes e motonetas, sejam elas licenciadas e/ou emplacadas ou não;
 - b) veículos ou embarcações de quaisquer espécies;
 - c) bicicletas que se caracterizam como mercadorias; e
 - d) peças para montagem da bicicleta ou bicicletas desmontadas ou turbinadas ou alteradas do modelo original.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 4.1. Fica entendido e acordado que o Âmbito Geográfico desta cobertura será considerado de acordo com as ocorrências abaixo:
 - a) Roubo: esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do Segurado.
 - b) Furto Qualificado: Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na Apólice (residência habitual do Segurado), observada as demais condições previstas para cobertura.
 - c) Acidente com o veículo Transportador: Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado estiver neste veículo.

5. RELAÇÃO DO OBJETO

5.1. A bicicleta objeto da presente cobertura deverá ser relacionada em campo específico da proposta de seguro e respectiva Apólice detalhando, inclusive, os seus acessórios, se houver.

6. SINISTRO

6.1. Em caso de sinistro será obrigatória a apresentação de nota fiscal, cópia do cupom fiscal e o boletim de ocorrência policial imediatamente ao fato.

7. FRANQUIA

7.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida dos prejuízos indenizáveis, a franquia especificada na Apólice.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS - FORA DA RESIDÊNCIA

RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, os prejuízos decorrentes do Roubo ou Furto qualificado dos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda fora do local de risco definido na Apólice.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:
 - a) Equipamentos Portáteis: Notebook, tablet, telefone celular, filmadoras e máquinas fotográficas de uso doméstico, e que tenham nota fiscal de aquisição em nome do Segurado ou de seus dependentes.
 - b) Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.
 - c) Roubo: Conforme artigo 157 do Código Penal que define como "subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada;
 - d) Furto Qualificado: Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4°, inciso I do Código Penal que define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.
- 2.2. Os objetos que se enquadrem nos tipos acima, exceto telefones celulares, poderão ser relacionados através da autoinspeção mobile para comprovação de preexistência e dispensa da apresentação da Nota Fiscal num eventual sinistro indenizável.
- 2.3. E na ocorrência de sinistro indenizável, de objetos/bens cobertos não relacionados na efetivação deste seguro, estarão limitados a indenização máxima de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por item, mediante a não apresentação da Nota Fiscal em nome do segurado ou de seus dependentes residentes.

- 3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerias que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - b) quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos II do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber:
 - "II com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza";
 - c) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
 - d) perda de dados em processamento, apagamento de disquetes e assemelhados; e
 - e) operações de revelação ,corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção.
- 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6ª Riscos e Bens Excluídos das Condições Gerais que não tenham sido incluídos acima, não estão abrangidos pela presente cobertura:
 - a) Equipamentos que não possuir nota fiscal;
 - b) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
 - c) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc) sem comprovante de entrega.

5.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida dos prejuízos indenizáveis, a franquia especificada na Apólice.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTRO E DOCUMENTOS

RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos pessoais do Segurado e seus familiares residentes no local de risco, tais como cédulas de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), título de eleitor, escrituras imobiliárias que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por esta Apólice, decorrente da cobertura de Incêndio, Raio, Explosão e Fumaça.
- 1.2. Para reembolso das despesas para obtenção, transcrição e restauração dos registros gravados através de meios eletrônicos (disquetes, winchesters, compact disc e/ou similares), estará limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias de informações, imediatamente, anterior à data da ocorrência do sinistro, observado o Limite Máximo de Indenização.

2. DEFINIÇÃO

2.1. Para fins desta cobertura, entende-se por despesas necessárias à recomposição, o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

- 3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª –Riscos e Bens das Condições Gerais, que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva umidade ou mofo;

- b) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em ambiente magnético, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta Apólice; e
- d) roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal qualquer dos eventos previstos no item 1 desta Cláusula de Cobertura.
- 4. BENS, OBJETOS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO
- 4.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:
 - a) Papel moeda ou moeda cunhada;
 - b) Fitas de vídeo ou áudio; e
 - c) Discos, disquetes e memórias rígidas.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Fica entendido e acordado que a indenização devida por força da presente cobertura, abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior ao Limite Máximo de Indenização desta cobertura, que representa a responsabilidade máxima da Seguradora.

6. FRANQUIA

6.1. Fica convencionado que em cada sinistro coberto por esta garantia será deduzida dos prejuízos indenizáveis, a franquia especificada na Apólice.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO E LI-QUIDAÇÃO DE SINISTROS

EVENTO	DOCUMENTAÇÃO
EM TODO E QUALQUER EVENTO	1. Carta de comunicação do sinistro; ou Comunicação à Central de Ser- viços ao Segurado pelo telefone 0800 285 -4141 (ligação gratuita 24 horas)
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA OU DESMORONAMENTO	 Boletim de Ocorrência Policial; Laudo do Corpo de Bombeiros; Laudo da Polícia Técnica; Inquérito Policial (quando instaurado).
QUEDA DE RAIO	 Boletim de Ocorrência Policial; Laudos do Corpo de Bombeiros; Laudo da Polícia Técnica.
VENDAVAL, GRANIZO, CICLONE OU TORNADO	 Boletim de Ocorrência Policial / Corpo de Bombeiros; Laudo do Instituto de Meteorologia (quando as evidências da ocorrência do vendaval forem contestáveis ou não comprobatórias)
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRES- TRES E QUEDA DE AERONAVES	1. Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros.
DANOS ELÉTRICOS	 Laudo técnico, atestando a causa do sinistro; Orçamento para reposição ou repa- ração do bem.
ALUGUÉIS	 Documentação da cobertura referente ao sinistro que causou prejuízo de aluguel; Cópia do contrato de locação do novo imóvel e do antigo, quando for o caso; Recibo de pagamento para reembolso.

EVENTO	DOCUMENTAÇÃO
RESPONSABILIDADE CIVIL	 Declaração de culpa; Reclamação do terceiro, prejudicado; Boletim de Ocorrência Policial; Inquérito Policial (quando instaurado);
ROUBO DE BENS	 Boletim de Ocorrência Policial/Corpo de Bombeiros; Orçamentos de reparos e/ou reposição dos objetos sinistrados. Nota fiscal de aquisição do objeto. Os bens adquiridos no exterior terão cobertura somente se comprovada a aquisição pelo segurado, através da fatura de cartão de crédito do segurado, que contenha o seu nome completo, CPF e a indenização será através de equiparação do mesmo a um aparelho similar ou igual existente em território nacional.
ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E DA- NOS POR ÁGUA	 Orçamento para reposição ou repa- ração do bem.